## EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

## PROJETO DE LEI Nº 05 23

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO AUMENTO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica proibido o aumento da tarifa do transporte coletivo municipal, sem a prévia melhoria necessária da frota de veículos, no Município de Paraíba do Sul.

Parágrafo Único – As melhorias de que trata o artigo primeiro desta lei são exigências básicas para o funcionamento, como por exemplo.

- I aumento da frota para o oferecimento de mais horários;
- II acessibilidade em todos os ônibus;
- III estruturação adequada.
- Art.  $2^{\circ}$  Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tiradentes, 16 de Fevereiro de 2023.



Vereador André Aguiar Moreira